DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 8570/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/335/2017
PROTOCOLO	: 1775450
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDEN. DE DESPESAS	: ROBSON YUTAKA FUKUDA
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO DE SAÚDE A ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N.º 5354/2016
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: EASY CRED SERVIÇOS DE CRÉDITO E TURISMO EIRELI
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 100/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE PASSAGENS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 100.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE PASSAGENS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho n.º 5354/2016, celebrado pelo **Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul** e ***EasyCred Serviços de Crédito e Turismo EIRELI,*** tendo como objeto a aquisição de passagens para atender pacientes em TFD, com valor contratual no montante de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Destaca-se que o Pregão Eletrônico n.º 100/2016, e a Ata de Registro de Preços n.º 149/2016 foram julgados regulares através da **Decisão Singular DSG – G.ICN – 2825/2017** (processo TC/MS 19512/2016).

Nesta fase processual objetiva-se analisar formalização da Nota de Empenho e a execução financeira da contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 37212/2017 (pp. 170/175), e o MPC, por meio do seu Parecer PAR – 2ª PRC –15278/2018 (pp. 176), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização e execução da Nota de Empenho n.º 5354/2016 (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade da formalização e execução financeira da Nota de Empenho (3ª fase).

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial à Lei n.º 8666/93 no tocante à formalização da Nota de Empenho n.º 5354/2016 e da execução sua financeira (2ª e 3ª fases).

Quanto à prestação de contas, de fato a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DA NOTA DE EMPENHO	R$ 100.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$ 1.206,73
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$ 98.793,27
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$ 98.793,27
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 98.793,27

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, II, da RN n.º 76/2013, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Nota de Empenho n.º 5354/2016 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, II, do RN n.º 76/2013 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira da Nota de Empenho n.º 5354/2016 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/2013 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/12.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 05 de setembro de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF